



PROCESSO Nº	44.344-1/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	EDY MARIA OLIVEIRA SILVA BRANDÃO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por invalidez caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 213, §1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, bem como o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer nº 1.449/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:





a) **registrar** o Ato n.º 4.233/2022, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 29/9/2022, concedendo **aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos proporcionais, à Sra. **Edy Maria Oliveira Silva Brandão**, servidora efetiva, no cargo de Professora da Educação Básica, classe “C”, nível “004”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 6 de março de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

